CARTILHA DE ORIENTAÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS À ARTE E À CULTURA

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA

O PLANO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto de Coronavírus como Pandemia, pois o vírus se espalhou por quase todos os países do mundo, forçando nações inteiras a restringirem a circulação de pessoas, levando ao fechamento de escolas, comércio, grandes eventos e até cancelamento de meios de transportes públicos.

Um grande esforço internacional está em andamento para controlar a disseminação do vírus e os problemas daí decorrentes. Cientistas e indústrias farmacêuticas estão cooperando em uma escala sem precedentes, a fim de desenvolvem uma vacina e encontrar tratamentos eficazes no combate ao vírus.

O Coronavírus é uma espécie nova para os seres humanos, e por assim ser não temos imunidade a ele. Tal vírus é altamente infeccioso e prejudicial para pessoas idosas e pessoas com outras condições crônicas de saúde, o que pode culminar no óbito desse grupo chamado de risco.

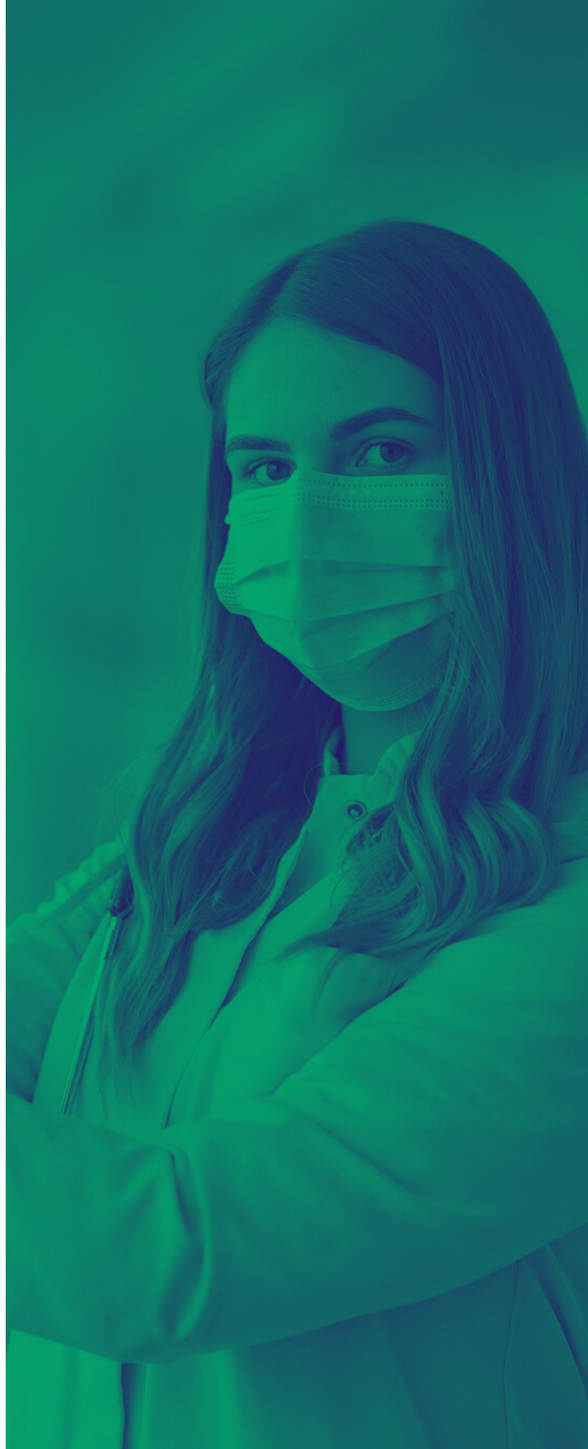

Centros de Tradições Gaúchas, Departamentos de Tradições Gaúchas, Piquetes e entidades e similares

As Bandeiras

A autorização da retomada das atividades das entidades filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG/RS e de suas atividades deve, necessariamente, observar os protocolos de saúde pública instituídos pelo Poder Público, o que significa dizer que é responsabilidade e obrigação condicionar o retorno das atividades ao sistema de bandeiras criados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e aos Decretos editados pelos Municípios correspondentes.

Deve se observar as orientações e restrições sanitárias, conforme protocolo aprovado para cada etapa da produção.

Bandeira Preta
Risco Altíssimo

Bandeira Vermelha
Risco Alto

Bandeira Laranja
Risco Médio

Bandeira Amarela
Risco Baixo

O presente documento tem como objetivo apresentar uma sugestão, sobretudo segura, para que as entidades filiadas ao MTG/RS possam retomar suas atividades no âmbito do Estado, observando os regramentos estaduais e municipais e tendo como norteador principal o sistema de bandeiras criado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

NORMATIVAS ESTADUAIS VIGENTES - MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO

Decreto Nº 55.240 | 10 de maio de 2020 - Institui o Sistema de Distanciamento Controlado (compilado com alterações posteriores);

Decreto Nº 55.310 | 14 de junho de 2020 - Aplicação das medidas sanitárias segmentadas;

Decreto Nº 55.292 | 4 de junho de 2020 - Normas instituições de ensino;

Portarias Secretaria da Saúde - Normas específicas para atividades (https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses).

ANALISAR AS NORMATIVAS DO MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO EM: WWW.PLANEJAMENTO.RS.GOV.BR/NORMATIVAS-DISTANCIAMENTO

VOCÊ ESTÁ AQUI: Inicial > Serviços e Informações > Normativas

Voltar | Imprimir | RSS

Normativas

Modelo de Distanciamento Controlado

Decreto Nº 55.240 | 10 de maio de 2020 - Institui o Sistema de Distanciamento Controlado (compilado com alterações posteriores)

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL IRÁ DIVULGAR UM GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA O SETOR CULTURAL, ONDE O MTG ESTÁ INCLUSO:

BANDEIRA AMARELA - Serviços – Cultura

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dig.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) Trabalhadores	Atendimento	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para captação audiovisual de produção cultural	Presencial restrito (exclusivo de produção cultural) / Sem contato físico / Sem público espectador	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus, bibiliotecas, arquivos, acervos e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento (consulta local ou peque e leve)	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)		50% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)		50% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos em ambiente fechado ou aberto		Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento exclusivo de atletas profissionais, sem público / Atendimento individualizado de atletas amadores, por ambiente	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DE COVID-19 DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL CLASSIFICAM-SE EM:

II - Permanentes: de aplicação obrigatória em todo o território estadual, independentemente da Bandeira Final aplicável à região;

II - Segmentadas: de aplicação obrigatória nas regiões, conforme a respectiva Bandeira Final, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em protocolos específicos para cada setor.

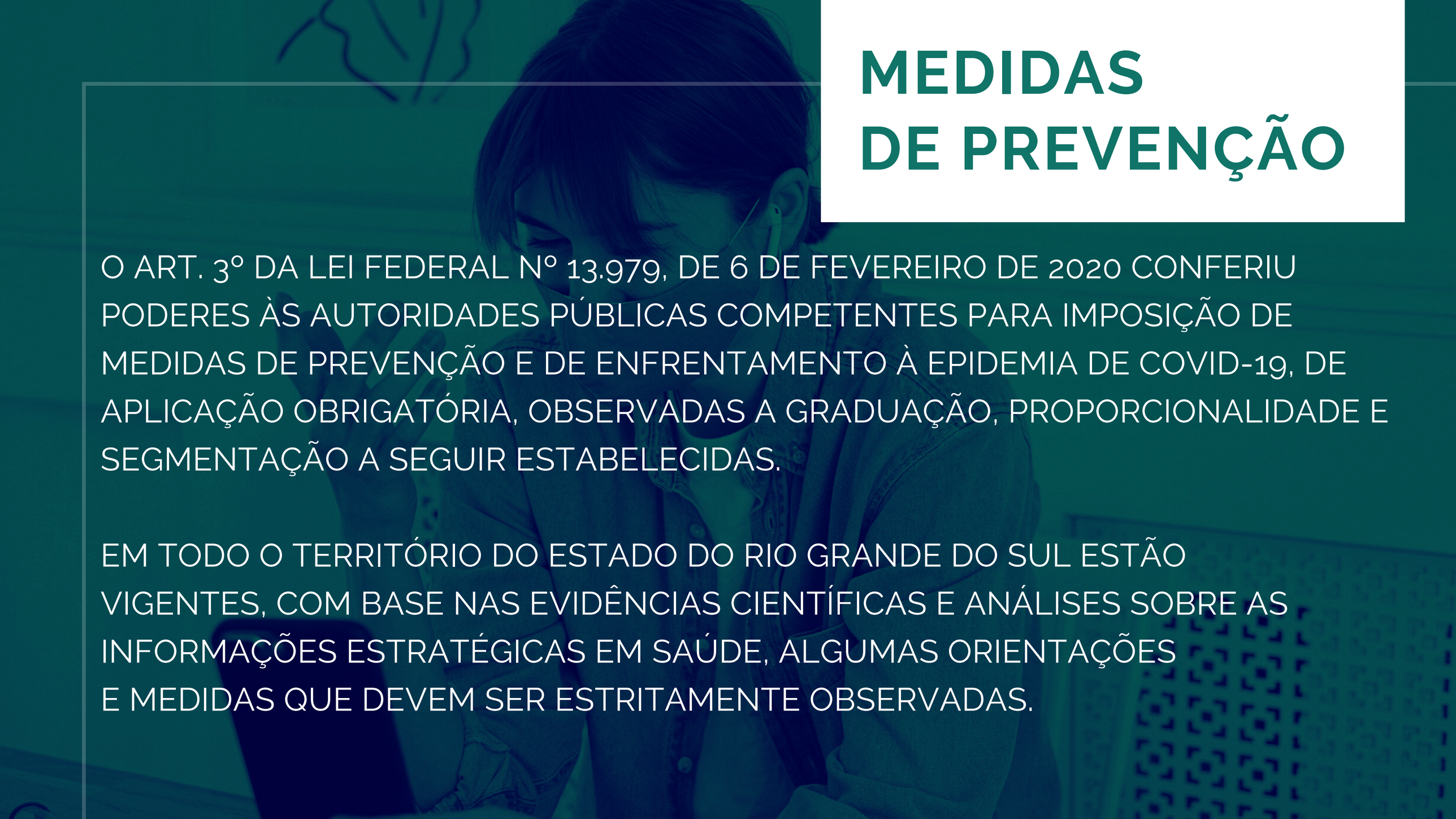

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

O ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 CONFERIU PODERES ÀS AUTORIDADES PÚBLICAS COMPETENTES PARA IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DE COVID-19, DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA, OBSERVADAS A GRADUAÇÃO, PROPORCIONALIDADE E SEGMENTAÇÃO A SEGUIR ESTABELECIDAS.

EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ESTÃO VIGENTES, COM BASE NAS EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS E ANÁLISES SOBRE AS INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE, ALGUMAS ORIENTAÇÕES E MEDIDAS QUE DEVEM SER ESTRITAMENTE OBSERVADAS.

Orientações

Do protocolo do Movimento Tradicionalista Gaúcho e da Fundação Cultural Gaúcha aos Centros de Tradições Gaúchas, Departamentos de Tradições Gaúchas, Piquetes e entidades afins.

Durante o período das bandeiras laranja ou amarela, haverá a possibilidade de ocupação parcial dos espaços dos estabelecimentos, desde que respeitadas as seguintes orientações:

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA

Bandeira Amarela - Ocupação até 50 % dos trabalhadores/participantes de acordo com os critérios estabelecidos, ou seja, levando em conta o tamanho em metros quadrados do local x capacidade de ocupação.
Execução de atividades respeitando os protocolos obrigatórios:

2 metros de distanciamento sem EPI.
1 metro de distanciamento com EPI.

Exemplo:
Considerando 3 m^2 de área livre para circulação e Permanência de pessoas:
- 32m divididos por 4 m^2 = 8 pessoas no máximo sem EPI.
- 32m divididos por 2 m^2 = 16 pessoas no máximo com EPI.

Atividades que poderão ocorrer:

- Aulas de dança respeitando os percentuais acima mencionados e com distanciamento seguro e uso de EPI, incluir o uso de luvas descartáveis para esta atividade, evitando assim qualquer eventual contato.
- Aulas de chula, música e de instrumentais, respeitando os percentuais acima mencionados e com distanciamento seguro e uso de EPI;
- Poderão efetuar vendas de **refeições para levar**, os Centros de Tradições Gaúchas, Departamentos de Tradições Gaúchas, Piquetes e entidades que tenham restaurante ou que façam comercialização de alimentos, desde que respeitem a capacidade de trabalhadores conforme mencionado acima e com todos os regramentos de segurança;

Atividades que poderão ocorrer:

- Comercialização de produtos nos Centros de Tradições Gaúchas, Departamentos de Tradições Gaúchas, Piquetes e entidades, caso façam, desde que respeitando os percentuais acima mencionados e com distanciamento seguro e uso de EPI;

- Gravação de programas/atividades formato live. A montagem das atividades, caso necessário, deverá ser feita na véspera do dia da filmagem, respeitando o distanciamento seguro e normas de segurança.

São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos durante a execução de atividades controladas:

- Optar por deslocamentos em veículos individuais e uso de proteção individual.

- Limite máximo estabelecido no teto de Ocupação do local;
- Distanciamento mínimo de 2,0 m sem máscara e 1,0 m com Máscara entre as pessoas presentes;
- Pausas regulares a cada 3 horas;
- Uso de EPIs e cuidados com a higiene pessoal;
- Manter o ambiente ventilado;
- Higienização completa do local após a atividade.

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA

São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos durante a execução de atividades controladas:

- Proibida a utilização de microfone de lapela em gravações sonoras de atividades online;
- Proibida a interação com situações de abraços, beijos e demais contatos físicos;
- Proibida a participação de pessoas que pertençam ao grupo de risco.

São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos durante a execução de atividades controladas:

São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos durante a execução de atividades controladas:

- a adoção de sistemas por escalas, de acordo com as orientações de pessoas verso capacidade do local, a fim de reduzir fluxos, contatos e aglomerações;

- a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, sem visitação pública presencial de qualquer tipo;

- a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

- a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos durante a execução de atividades controladas:

- Fica proibido o compartilhamento de objetos nos locais, tais como: instrumentos musicais, microfones, vestimentas, adereços de coreografias, utensílios pessoais, utensílios de cozinha, materiais de expediente etc.;

- a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros (sem EPI) ou um metro (com EPI), evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados. Quando necessária a utilização de filas de espera, esta deverá ser organizada, demarcando no chão a distância de 1,5m entre as pessoas.

- a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas nos locais de comercialização;

São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos durante a execução de atividades controladas:

- o incentivo à compra antecipada on-line e a adoção de pagamentos eletrônicos para minimizar o manuseio de dinheiro;

- a observância da implementação de corredores de sentido único para Coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas, assim como implementar a contagem de pessoas.

- a utilização obrigatória de máscara facial por todos. Deverá ser prevista a disponibilização, nos Centros de Tradições Gaúchas, Departamentos de Tradições Gaúchas, Piquetes e entidades, de máscaras, assim como outros equipamentos de proteção para casos de esquecimento;

São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos durante a execução de atividades controladas:

- a higienização, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (balcões, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, paredes internas, telefones, balcões, mesas, teclados, relógios ponto, poltronas/cadeiras, portas e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo);

- a realização de limpeza rápida com álcool 70% dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos durante a execução de atividades controladas:

- a higienização dos banheiros, no que diz respeito aos pisos, paredes, forros, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, etc., preferencialmente com álcool 70%, água sanitária a outro produto adequado preferencialmente após cada utilização, ou, no mínimo, a cada três horas;

-obrigatoriamente, a manutenção de pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar, a manutenção dos sistemas de ar condicionados limpos (bandejas, filtros, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos);

São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos durante a execução de atividades controladas:

- não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos) durante a realização das atividades e também dos procedimentos de limpeza.

- manter os cabelos presos, barba feita ou aparada e protegida, unhas limpas e aparadas. Os calçados devem ser fechados e impermeáveis. Lembrar que o uso de luvas não substitui a higiene adequada das mãos com água e sabão. O uso de álcool gel 70% é pertinente após higiene adequada das mãos.

- Utilizar produtos saneantes devidamente regularizados na Anvisa.

- a manutenção disponível de "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários com sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos durante a execução de atividades controladas:

- o fornecimento, caso atividade não possua protocolo específico para EPIS, de no mínimo, duas máscaras de TNT ou tecido de algodão disponível a quem esquecer.

- o fornecimento, caso atividade não possua protocolo específico para EPIS, de no mínimo, duas máscaras de TNT ou tecido de algodão disponível a quem esquecer.

- a disponibilização, em locais estratégicos de circulação, de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo), assim como a realização do recolhimento e descarte dos resíduos a cada 2 horas, com segurança;

São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos durante a execução de atividades controladas:

- a manutenção de álcool em gel 70%, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, à disposição e para a utilização de todos no local;

- a manutenção, nas áreas de copa, cozinha ou refeitório, de louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada, ou dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis;

- a eliminação de bebedouros e a disponibilização de outras alternativas de abastecimento de água potável de uso individual;

Bandeira Laranja - Ocupação até 25% dos trabalhadores:

- As aulas e atividades deverão ser efetuadas, preferencialmente, de forma remota, mas poderá haver aulas presenciais se adotadas as medidas de distanciamento e prevenção acima citados;

- Optar por deslocamentos em veículos individuais e uso de proteção individual.

- Limite máximo estabelecido no Teto de Ocupação do local;

- Distanciamento mínimo de 2,0 m sem máscara e 1,0m com máscara entre os profissionais e pessoas presentes;

- Pausas regulares a cada 3 horas;

- Uso de EPIS e cuidados com a higiene pessoal;

- Manter o ambiente ventilado;

- Higienização completa do local após a montagem.

Bandeira Laranja - Ocupação até 25% dos trabalhadores:

- Evitar a utilização microfone de lapela em gravações sonoras de atividades Online;

- Evitar interação com situações de abraços, beijos e demais contatos físicos;

- Evitar participantes que pertençam ao grupo de risco.

MEDIDAS SANITÁRIAS OBRIGATÓRIAS

DURANTE O PERÍODO DAS BANDEIRAS PRETA OU VERMELHA, AS ATIVIDADES E ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS À ARTE E À CULTURA TERÃO SUAS ATIVIDADES E EVENTOS PRESENCIAIS SUSPENSAS, SENDO POSSÍVEL SOMENTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES REMOTAS, TAIS COMO AULAS ON-LINE.

Bandeira Vermelha - Atividade remota:

-As reuniões de Pessoas devem ocorrer apenas de forma remota;

- As atividades e as apresentações deverão priorizar a residência dos participantes como opção de realização, desde que atendidas as exigências dos protocolos obrigatórios;

Para a realização das atividades remotas recomenda-se a utilização de figurinos ou indumentárias próprias.

- Os equipamentos e/ou objetos devem estar devidamente higienizados antes da entrada na residência dos participantes;

- As atividades devem ser realizadas remotamente com material produzido e enviado pelos próprios participantes;

- Os vídeos e fotos devem ser feitos com o celular pessoal, caso haja a necessidade deve haver o envio de roteiro encaminhando diretrizes básicas para melhor otimização do material.

Caso necessário, também poderá ser realizada chamada por vídeo, de forma Remota;

- Bandeira Vermelha - Atividade remota:

- Os participantes também deverão enviar fotos de locais da própria residência que se assemelham aos que são necessários, descritos nos roteiros;

Os participantes deverão enviar imagens/fotos de provas de figurinos e/ou indumentária, usando seu próprio guarda-roupa. A realização das cenas dos eventos será na casa do próprio participante.

BANDEIRA PRETA - ATIVIDADE REMOTA:

- SERÁ POSSÍVEL A REALIZAÇÃO APENAS DE ATIVIDADES REMOTAS.

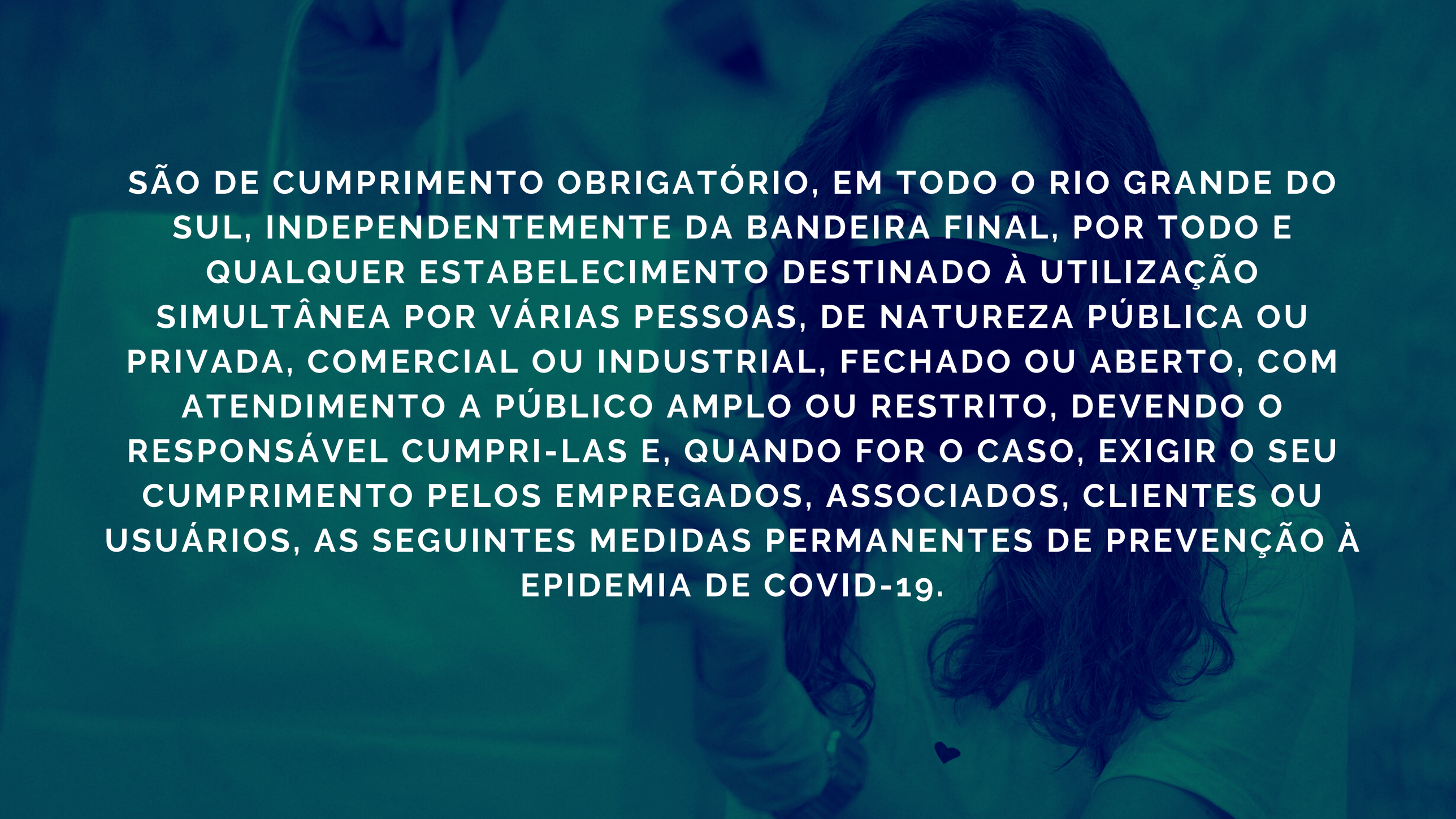

SÃO DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO, EM TODO O RIO GRANDE DO SUL, INDEPENDENTEMENTE DA BANDEIRA FINAL, POR TODO E QUALQUER ESTABELECIMENTO DESTINADO À UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA POR VÁRIAS PESSOAS, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, COMERCIAL OU INDUSTRIAL, FECHADO OU ABERTO, COM ATENDIMENTO A PÚBLICO AMPLO OU RESTRITO, DEVENDO O RESPONSÁVEL CUMPRI-LAS E, QUANDO FOR O CASO, EXIGIR O SEU CUMPRIMENTO PELOS EMPREGADOS, ASSOCIADOS, CLIENTES OU USUÁRIOS, AS SEGUINTES MEDIDAS PERMANENTES DE PREVENÇÃO À EPIDEMIA DE COVID-19.

É obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL

PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS

PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO OBRIGATÓRIOS (todas as bandeiras)

- **Máscara** (público e trabalhadores)
- **Distanciamento entre pessoas**
- **Teto de ocupação**
- **Afastamento de casos positivos ou suspeitos**
- **Atendimento diferenciado para grupo de riscos**
- **Higienização** (ambiente, trabalhadores e público)
- **EPIs obrigatórios**
- **Proteção de grupos de risco no trabalho**
- **Cuidados no atendimento ao público**
- **Restrição específica à atividade**

PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO RECOMENDADOS

(não obrigatórios, variáveis por bandeiras e atividades)

- **Informativo visível**
- **Monitoramento de temperatura**
- **Testagem dos colaboradores**

CONCLUSÃO

Outrossim, esclarece-se que as orientações são de caráter genérico para todo e qualquer evento no âmbito de atuação das entidades filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG, independente de seu setor ou segmento.

Por fim, importante reafirmar que, pelo fato de estarem pulverizadas em várias regiões do Estado, as entidades filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG, quando forem observar as orientações e medidas constantes nesse o documento, devem se ater às cores das Bandeiras de cada Município, bem como as mínimas estabelecidos pelo Poder Público Municipal e Estadual, que são quem detém a prerrogativa legal de estabelecer as Políticas de isolamento Social e/ou Distanciamento Controlado no Combate ao COVID-19.